

## **EDITAL SAE Nº 06/2023**

**Republicação do Edital SAE nº06/2023, por incorreções no item 3.5.**

### **EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DO PROGRAMA DE BOLSAS AUXÍLIO SOCIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP**

#### **ITEM 1 – DO PROGRAMA**

**1.1** – A Bolsa Auxílio Social (BAS) é uma categoria de Bolsa que integra o rol de políticas de permanência estudantil da universidade, direcionada ao atendimento de estudantes que possuam o perfil socioeconômico e atendam aos critérios da Deliberação CEPE-A-003/2012 e Resolução GR nº 31/2013. O objetivo da BAS é apoiar estudantes em dificuldades socioeconômicas em seu percurso acadêmico durante sua primeira graduação em instituição pública.

#### **ITEM 2 – DO OBJETIVO**

**2.1** – O objetivo deste edital é dispor as condições para a seleção de projetos para o programa de Bolsa Auxílio Social, nos quais os estudantes previamente selecionados pelo processo seletivo anual realizarão atividades.

#### **ITEM 3 – DOS PROJETOS**

**3.1** – Os projetos institucionais do Programa de Bolsas BAS visam contribuir nas dimensões acadêmica, pessoal e social do discente e deverão seguir as normas de inscrição e atividades descritas neste edital.

**3.2** – As atividades de execução dos projetos propostos deverão ser direcionadas nas seguintes áreas:

- I - Gestão;
- II - Acervos, arquivos e biblioteca;
- III - Apoio à Docência;
- IV – Aprimoramento Técnico –Artes;
- V - Aprimoramento Técnico –Biológica e Saúde;
- VI - Aprimoramento Técnico –Humanas;
- VII - Aprimoramento Técnico –Exatas;
- VIII - Aprimoramento Técnico –Tecnológicas;
- IX - Informática.
- X - Alfabetização e Educação;
- XI - Cultura e Esporte;
- XII - Desenvolvimento comunitário;
- XIII - Infância e Adolescência;
- XIV - Meio Ambiente;
- XV - Necessidades educacionais e acessibilidades especializadas /PCDs;
- XVI - Saúde;
- XVII - Terceira Idade
- XVIII - Questão Indígena/Povos Originários;

**3.3** – Os projetos devem prever a realização de 10 horas semanais de atividades pelo estudante, que deverão ser supervisionadas pelo proponente

**3.4** – Cada proponente poderá inscrever até 02 projetos prevendo até 06 bolsistas em cada um deles, para execução das atividades, desde que comportem a participação efetiva de cada participante.

**3.5** No caso de já possuir 2 projetos aprovados no Programa de Bolsa Auxílio Social 2023, com vigência de 01/03/2023 a **29/02/2025**, não será permitido submeter um novo projeto.

**3.6** Proponentes que possuem apenas 1 projeto aprovado na seleção anterior, poderão submeter um novo projeto para 2024..

**3.7** – O cronograma de atividades no projeto proposto deverá prever o recesso de 30 dias, usufruído idealmente em dois períodos de 15 dias, nos meses de julho e janeiro.

**3.8** – Uma vez finalizada a proposta, estará bloqueada a edição, não sendo aceitas modificações ou substituições de dados ao projeto apresentado.

**3.9** – Serão desclassificados os projetos que não se enquadrarem nas disposições contidas na legislação pertinente e neste Edital.

**3.10** – As publicações e outras formas de divulgação de resultados oriundos desse projeto deverão obrigatoriamente mencionar o Serviço de Apoio ao Estudante: *“Esse projeto contou com apoio do Serviço de Apoio ao Estudante (SAE) da Pró-reitoria de Graduação (PRG) da UNICAMP”*.

**3.11** – Recomenda-se a apresentação de todos os projetos aprovados no Congresso de Projetos de Apoio à Permanência de Estudantes de Graduação da Unicamp (PAPE-G) nas próximas edições.

**3.12** – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase, bem como da efetiva realização do proposto nas atividades do projeto.

#### **ITEM 4 – DAS INSCRIÇÕES**

**4.1** – Os projetos institucionais do Programa de Bolsas BAS serão propostos no sistema SIG do Serviço de Apoio ao Estudante – SAE, no período de **13/11/2023 à 15/12/2023**.

**4.2** – O presente edital refere-se exclusivamente a seleção de projetos. Poderão propor projetos docentes, pesquisadores e unidades/órgãos, através de servidores não docentes de nível superior integrantes do quadro da UNICAMP, responsáveis pelo setor da realização do projeto.

**4.3** – Os estudantes serão selecionados em processo específico de acordo com os itens 8.1 e 8.2 deste edital.

**4.4** – Os seguintes dados deverão ser preenchidos no formulário de inscrição:

I – Dados do proponente contendo seu Histórico profissional detalhado ou link de seu currículo Lattes (link);

II – Título;

- III – Resumo;
- IV – Justificativa quanto à relevância para o (a) estudante e para a Universidade ou comunidade externa.
- V - Objetivos;
- VI – Ações e detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pelo(s) bolsista(s);
- VII -Resultados esperados;
- VIII -Cronograma de execução;
- IX – Área do curso.

## **ITEM 5 – DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS**

**5.1** – A seleção dos projetos do Programa de Bolsas Auxílio Social -BAS contará com uma Comissão de Análise das Propostas nomeada pela Coordenação do SAE:

**5.1.1** – A Comissão avaliativa será composta por:

- I – Coordenação do SAE
- II – Docentes e pesquisadores(as) das áreas do conhecimento: exatas, humanas, biológicas, saúde, artes e tecnológicas
- III – Assistentes sociais do SAE
- IV – Orientadores educacionais do SAE

**5.2** – A comissão avaliará o mérito das propostas, bem como a clareza e a coerência do projeto frente a formação de estudantes.

**5.3** – Durante o processo de seleção, a comissão poderá solicitar informações complementares aos proponentes, se entender necessário.

**5.4** – Cada proponente de projeto, está ciente de que, ao apresentar a proposta de projeto, estará se comprometendo a efetuar a avaliação de outros projetos apresentados para a seleção, segundo critérios e orientação do SAE, caso seja considerado necessário pela Comissão Consultiva.

## **ITEM 6 – DOS RESULTADOS E DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS**

**6.1** – A comissão divulgará aos inscritos o resultado por e-mail e no site do SAE conforme calendário divulgado no site do SAE, antes do início da vigência da bolsa.

**6.2** – Cada proponente selecionado assinará um termo de compromisso se responsabilizando pelo acompanhamento e orientação do bolsista que se vincular ao projeto.

**6.3** – A aprovação do projeto na presente seleção não garante a alocação de bolsista, pois o número de bolsas disponíveis poderá ser inferior ao número de vagas aprovadas em projetos.

**6.4** – A vinculação de um bolsista ao projeto será realizada posteriormente, de acordo com o interesse do estudante e anuência do proponente, e desde que atendidos os critérios estabelecidos no item 8.

## **ITEM 7 – DA VIGÊNCIA DO PROJETO**

**7.1** – Os projetos aprovados para o Programa de Bolsa Auxílio Social 2024, terão a vigência máxima de 24 meses, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 28/02/2026.

**7.1.1 - Os projetos aprovados no Programa de Bolsa Auxílio Social 2023, estão vigentes até 29/02/2025 e não é necessária sua ressubmissão.**

**7.2 - A vigência do projeto não está atrelada a vigência das bolsas dos estudantes, as bolsas possuem calendário e processos seletivos anuais.**

**7.3. - Caso seja de interesse, o orientador do projeto poderá solicitar ao SAE a antecipação da data de conclusão do projeto.**

## **ITEM 8 – DA ESTRUTURA E PAGAMENTO DAS BOLSAS**

**8.1 – A Bolsa subsidia estudantes regularmente matriculados na Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. O processo seletivo de bolsistas ocorre anualmente, conforme calendário divulgado no site do Serviço de Apoio ao Estudante.**

**8.2 – Os estudantes que atenderem a todos os requisitos do processo seletivo anual de bolsas, previstos na Deliberação CEPE-A-003/2012, serão classificados de acordo com seu perfil socioeconômico após análise do serviço social. A contemplação será feita de acordo com o número de bolsas disponíveis, cabendo ao estudante manifestar interesse por um projeto ligado à sua área de estudos. O responsável pelo projeto aprovado por este edital deverá ratificar a vinculação do estudante, caso haja interesse e compatibilidade entre o perfil do estudante e as características do projeto. O plano de atividades do bolsista deverá ser cadastrado pelo orientador dando início ao projeto.**

**8.3 – Os números de bolsas para 2024 serão disponibilizados no orçamento anual da universidade.**

**8.4 – O valor da bolsa é de R\$ 747,10 (setecentos e quarenta e sete reais e dez centavos), acrescido do auxílio transporte e acesso aos restaurantes universitários (café da manhã, almoço e jantar). O pagamento da bolsa será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente de acordo com confirmação, por parte do orientador da bolsa, da frequência nas atividades do projeto.**

**8.5 – A responsabilidade por atestar a frequência do bolsista é integralmente do orientador e deverá ser realizada de acordo com as horas de atividades efetivamente cumpridas pelo(a) bolsista. No período de 20 a 30 de cada mês o sistema fica aberto para que o proponente possa atestar a frequência dos estudantes.**

**8.6 – O auxílio transporte será pago de acordo com os dias úteis previstos no calendário administrativo da universidade. Nos meses de janeiro, julho e dezembro, o auxílio transporte será pago de forma proporcional, excluídos os dias de recesso**

**8.7 – Para receber a bolsa, o estudante deverá estar regularmente matriculado, com matrícula ativa na DAC. Por ocasião do encerramento deste vínculo, o valor da bolsa e o valor da bolsa e o auxílio transporte serão pagos proporcionalmente. Não poderão ser atestadas horas de atividades para além do período efetivo de vínculo do estudante na bolsa e no projeto.**

**8.8 – O estudante terá direito ao recesso anual de 30 dias seguindo o calendário institucional, dividido nos meses de férias escolares.**

## **ITEM 9 – DOS PRAZOS**

### **9.1 – O presente processo de seleção de projetos respeitará os seguintes prazos:**

- I – Inscrição de projetos ocorrerá no período de: 13/11/2023 a 15/12/2023;
- II – Avaliação e parecer será realizada no período de 18/12/2023 a 09/02/2024;
- III – A divulgação dos projetos aprovados ocorrerá em 16/02/2024;
- IV – Período para interposição de recursos: 19/02/2024 a 23/02/2024;
- V – Divulgação do resultado da avaliação dos recursos: 26/02/2024.

## **ITEM 10 – DOS RECURSOS**

**10.1** – Caberá recurso em caso de não aprovação do projeto.

**10.2** – Os recursos deverão ser interpostos em até dois dias úteis após a divulgação dos resultados.

**10.3** – A comissão avaliadora terá o prazo de 5 dias úteis para efetuar a análise e o devido julgamento.

**10.4** **Proponentes que não submeteram projetos dentro do período de inscrições, ou entraram com recursos no período previsto no edital, não haverá liberação de envio fora de prazo.**

## **ITEM 11 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

**11.1** – A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral do Serviço de Apoio ao Estudante –SAE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **ITEM 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o Serviço Social do SAE deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica, através do e-mail: [saess@unicamp.br](mailto:saess@unicamp.br)

**12.2** – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada, pelo seu orientador, ao Serviço Social do SAE, devendo, ainda, ser acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada, antes de sua efetivação, sob pena de cancelamento do projeto.

**12.3** – O não cumprimento das normas deste edital poderá impedir a submissão de novos projetos ou a obtenção da bolsa.

**12.4** – Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste edital, bem como sobre o preenchimento do Formulário de Proposta, poderão ser obtidos através de solicitação enviada para o e-mail [saess@unicamp.br](mailto:saess@unicamp.br), ou pelo telefone (19) 3521-6591.

### **ITEM 13 –DO FORO**

**13.1** - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital fica eleito o foro central da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Cidade Universitária, 14 de novembro de 2023.

---

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Freitas Nery**, **DIRETOR EXECUTIVO DE APOIO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL**, em 14/11/2023, às 12:29 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**ED70CE93 D7F24CBD B01BFB56 6BA29B88**

